

Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC 2022-2027



Reunião 2 – Comitê de Governança Digital – 03/08/2022

Agenda

- **Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)**
- **Alguns destaques da legislação sobre o CGD**
- **Apresentação da Proposta de trabalho (Etapas e Cronograma de reuniões)**
- **Inventário de Necessidades (Etapa 2.6)**
- **Distribuição da Minuta do Inventário (1 semana para análises e sugestões) para aprovação – resposta até 08/08**

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE (art 1º a art. 2º)

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO (art. 3º)

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES (art. 4º a 9º)

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CGD (art. 10 a 24)

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA (art. 25)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 26 a 30)

MEMBROS QUE ENVIARAM SUGESTÕES:

- PROPGPI (Profª Evelyn Orrico)
- PROGEPE (Sr. Ricardo Magalhães)
- Biblioteca Central (Srª Isabel Grau)

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



DE (ORIGINAL):

Art. 2º O CGD tem por finalidade definir e **fazer cumprir** as políticas e as diretrizes que envolvam o planejamento e a implementação das ações de Governança Digital e de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação e áreas correlatas, por meio do estabelecimento e do alcance dos objetivos e das metas de TIC e da orientação das iniciativas e **dos investimentos em TIC**

§ 1º Para o direcionamento das ações de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação, o CGD aprovará a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), **visando a maior eficiência, a estruturação da governança de TIC e o alinhamento da área com os objetivos institucionais da UNIRIO.**

PARA (SUGESTÃO/PERGUNTA):

“Me pareceu um pouco confusa: maior eficiência é genérico / estruturação da governança, não. Visa à maior eficiência da governança? Maior eficiência no alinhamento da área com os obj institucionais?”



Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

➤ **Biblioteca Central**

DE (ORIGINAL):

Art. 3º O CGD será constituído pelos titulares das seguintes Unidades Organizacionais:

[...]

§ 1º Será incluído, na lista de membros do CGD, ao menos 1 analista de Tecnologia da Informação, da DTIC.

§ 2º Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades perante o CGD.

[...]

§ 5º A cada mandato, o (a) Presidente indicará um(a) Coordenador(a) Executivo(a) e um **secretário**(a) para o CGD.

PARA (SUGESTÃO):

~~XV 1 (um) analista de TI da área de TIC.~~

§ 1º Será incluído, na lista de membros do CGD, ao menos 1 analista de Tecnologia da Informação, da DTIC. *Retirar o analista do Art. 3 XV, que trata dos titulares.*

§ 2º Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades **administrativas** perante o CGD. *Pode ocorrer de haver algum outro tipo de atividade necessária, cf. Art. 6º*

§ 5º A cada mandato, o (a) Presidente indicará um(a) Coordenador(a) Executivo(a) e um **secretário**(a) para o CGD.



Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

➤ PROGEPE

DE (ORIGINAL):

Art. 3º O CGD será constituído pelos titulares das seguintes Unidades Organizacionais:

§ 7º Cada membro terá como suplente seu respectivo substituto imediato formalmente designado.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 3º O CGD será constituído pelos titulares das seguintes Unidades Organizacionais:

§ 7º Cada membro terá como suplente seu respectivo substituto imediato formalmente designado, **ou representante delegado.**

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

➤ **Biblioteca Central**

DE (ORIGINAL):

Art. 4º Ao CGD compete:

- II. aprovar o PDTIC, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e coordenar sua implementação e revisões;
- III. acompanhar a execução do PDTIC, bem como discutir os desvios eventualmente observados, propondo solucioná-los ou encaminhá-los para a Unidade responsável; [...]
- VIII. aprovar as doações de hardwares e as cessões de uso gratuitas de softwares para a UNIRIO

PARA (SUGESTÃO):

~~II. aprovar~~ apreciar e votar o PDTIC, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e coordenar sua implementação e revisões;

III. acompanhar a execução do PDTIC *Cf.XIV* , bem como discutir os desvios eventualmente observados, propondo solucioná-los ou encaminhá-los para a Unidade responsável;

VIII aprovar as doações de hardwares e as cessões de uso gratuitas de softwares para a UNIRIO; *E quanto ao descarte de material eletrônico?*

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



DE (ORIGINAL):

Art. 4º Ao CGD compete:
[...]

PARA (SUGESTÃO):

INCLUIR COMO XVI. Não percebi nada do “fazer cumprir” que consta no art. 2º.

“Art. 2º O CGD tem por finalidade definir e fazer cumprir as políticas e as diretrizes que envolvam o planejamento e a implementação das ações de Governança Digital e de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação e áreas correlatas, por meio do estabelecimento e do alcance dos objetivos e das metas de TIC e da orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC.”

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



DE (ORIGINAL):

Art. 8º São atribuições da Secretaria do CGD:

- I. organizar, em conjunto com o Presidente, a pauta para reuniões;
- II. elaborar e enviar previamente aos membros as pautas das reuniões;
- III. providenciar e gerenciar a manutenção do site do CGD;
- IV. redigir as memórias e registrar a presença de membros nas reuniões;
- V. organizar e distribuir documentos correlatos à pauta das reuniões;

PARA (SUGESTÃO):

Art. 8º São atribuições da Secretaria do CGD:

- I. organizar, em conjunto com o Presidente, a pauta para reuniões;
- II. elaborar e enviar previamente aos membros as pautas das reuniões;
- III. providenciar e gerenciar a manutenção do site do CGD;
- IV. redigir as memórias (não seriam atas?) e registrar a presença de membros nas reuniões;
- V. organizar e distribuir documentos correlatos à pauta das reuniões;

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



DE (ORIGINAL):

Art. 9º. São atribuições dos membros do CGD:

[...]

V. comunicar ao Presidente do CGD, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, com a devida justificativa; sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;

[...]

Parágrafo único. Os membros representantes das Unidades responsáveis por ações relacionadas ao PDTIC deverão prestar contas.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 9º. São atribuições dos membros do CGD:

[...]

V. comunicar ao Presidente do CGD, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, com a devida justificativa; (se há suplente, não precisa avisar ao presidente; basta ter aqui um item que responsabilize convocar seu suplente, caso em que haja impedimento de comparecimento à reunião).

[...]

Parágrafo único. Os membros representantes das Unidades responsáveis por ações relacionadas ao PDTIC deverão prestar contas (não entendi; aqui, ninguém é representando de Unidade: todos são membros do Comitê. Qq um que fique responsável por uma ação deve prestar contas do que lhe coube nas reuniões do próprio comitê, não?),

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD

➤ PROPGPI

DE (ORIGINAL):

Art. 10 As reuniões do CGD poderão ocorrer na modalidade presencial ou remota.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 10 As reuniões do CGD poderão ocorrer na modalidade presencial ou remota (as atividades remotas ainda não estão normatizadas e sugiro retirar a modalidade em que elas ocorrerão. Em princípio, temos todos que estar aqui presencialmente).

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD

➤ [Biblioteca Central](#)

DE (ORIGINAL):

Art. 11 O Comitê reunir-se-á para a elaboração do PDTIC de acordo com o cronograma planejado pela Comissão de Elaboração.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 11 O Comitê reunir-se-á para a elaboração do PDTIC de acordo com o cronograma planejado pela Comissão de Elaboração.

Não ficou claro quem elabora o PDTIC. O Art. 5º indica que a Comissão de Elaboração será composta por COPLADI e DTIC. O Art. 9º VIII indica que haverá uma equipe de elaboração. Art. 11 atribui a elaboração ao Comitê.

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD



DE (ORIGINAL):

Art. 12 O CGD reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, de forma extraordinária, quando houver necessidade, por convocação do Presidente, por via impressa ou meio eletrônico, ou mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 12 O CGD reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, de forma extraordinária, quando houver necessidade, por convocação do Presidente, por via impressa ou meio eletrônico, ou mediante solicitação da maioria absoluta (esse é o termo mais adequado? Não há outro?) de seus membros.

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD



DE (ORIGINAL):

Art. 13 As matérias que constituirão a pauta de cada reunião do CGD deverão ser incluídas em ordem cronológica pelo secretário.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 13 As matérias que constituirão a pauta de cada reunião do CGD deverão ser incluídas em ordem cronológica (também acho estranho; a ordem da pauta deve ser feita no intuito de melhor andamento da reunião, que nem sempre segue a ordem em que foram demandadas. Sugiro retirar) pelo secretário.

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD

➤ PROGEPE

DE (ORIGINAL):

Art. 16 O gestor que não puder estar presente à reunião do CGD deverá enviar seu material para ser lido pelo seu respectivo substituto imediato

PARA (SUGESTÃO):

Art. 16 O gestor que não puder estar presente à reunião do CGD deverá enviar seu material para ser lido pelo seu respectivo substituto imediato, **ou representante delegado.**

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD



DE (ORIGINAL):

Art. 16 O gestor que não puder estar presente à reunião do CGD deverá enviar seu material para ser lido pelo seu respectivo substituto imediato.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 16 O gestor que não puder estar presente à reunião do CGD deverá enviar seu material para ser lido pelo seu respectivo substituto imediato. (isso foi o que disse no item anterior sobre esse assunto)

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD

➤ **Biblioteca Central**

DE (ORIGINAL):

Art. 19. As deliberações do CGD serão feitas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* devem ser tomadas somente nos casos em que a pauta seja urgente e não possa ser convocada a reunião extraordinária dentro do prazo de 48h.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 19. As deliberações do CGD serão feitas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* devem ser tomadas somente nos casos em que a pauta seja urgente e não possa ser convocada a reunião extraordinária dentro do prazo de 48h. ***O Art.14 fala em 72h, talvez apontar lá que as reuniões extraordinárias têm prazo diferente (fala-se das reuniões em 2 artigos diferentes)***

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD

➤ PROPGPI

DE (ORIGINAL):

Art. 19. As deliberações do CGD serão feitas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 19. As deliberações do CGD serão feitas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. (isso não está dito nas atribuições?)

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD

➤ PROPGPI

DE (ORIGINAL):

Art. 20 As deliberações do CGD serão consignadas em relatórios trimestrais publicizados na página do Comitê.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 20 As deliberações do CGD serão consignadas em relatórios trimestrais (a gente vai conseguir cumprir esse prazo?), publicizados na página do Comitê.

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD



DE (ORIGINAL):

Art. 22 Em situações de urgência e no interesse da UNIRIO, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Comitê, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* devem ser tomadas somente nos casos em que a pauta seja urgente e não possa ser convocada a reunião extraordinária dentro do prazo de 48h.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 22 Em situações de urgência e no interesse da UNIRIO, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Comitê, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente. (em que difere a urgência aqui daquela que convoca reunião sem a quantidade mínima de prazo e participantes?)

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* devem ser tomadas somente nos casos em que a pauta seja urgente e não possa ser convocada a reunião extraordinária dentro do prazo de 48h. (até o momento, não vi artigo que define prazo para reunião extraordinária, somente a ordinária)

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA

➤ [Biblioteca Central](#)

DE (ORIGINAL):

Art. 25 A Unidade responsável por TIC na UNIRIO deverá encaminhar, trimestralmente, ao CGD um relatório de prestação de contas e de acompanhamento do PDTIC sobre todas as atividades realizadas no período, de modo que este seja auditado e aprovado **pela** CGD.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 25 A Unidade responsável por TIC na UNIRIO deverá encaminhar, trimestralmente, ao CGD um relatório de prestação de contas e de acompanhamento do PDTIC sobre todas as atividades realizadas no período, de modo que este seja auditado e aprovado **pelo** CGD.



Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA



DE (ORIGINAL):

Art. 25 A Unidade responsável por TIC na UNIRIO deverá encaminhar, trimestralmente, ao CGD um relatório de prestação de contas e de acompanhamento do PDTIC sobre todas as atividades realizadas no período, de modo que este seja auditado e aprovado pela CGD.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 25 A Unidade responsável por TIC na UNIRIO deverá encaminhar, trimestralmente, ao CGD um relatório de prestação de contas e de acompanhamento do PDTIC sobre todas as atividades realizadas no período, de modo que este seja auditado e aprovado pela CGD.
(a gente vai conseguir cumprir esse prazo?)

Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DE (ORIGINAL):

Art. 27 Este Regulamento poderá ser revisto e alterado, no todo ou em parte, por solicitação de qualquer membro do Comitê de Governança Digital, devendo ser tema de reunião específica.

Parágrafo único. A revisão do Regulamento deve ser aprovada por no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do CGD.

PARA (SUGESTÃO):

Art. 27 Este Regulamento poderá ser revisto e alterado, no todo ou em parte, por solicitação de qualquer membro do Comitê de Governança Digital, devendo ser tema de reunião específica.

Parágrafo único. A revisão do Regulamento deve ser aprovada por no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do CGD.

(essa é a maioria absoluta? Por que não dizer dessa forma naquele artigo?)



Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE (art 1º a art. 2º)

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO (art. 3º)

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES (art. 4º a 9º)

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CGD (art. 10 a 24)

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA (art. 25)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 26 a 30)

MEMBROS QUE ENVIARAM SUGESTÕES:

- PROPGPI
- PROGEPE
- Biblioteca Central

Alguns destaques da legislação sobre o CGD

DECRETO Nº 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Art. 2º **Os órgãos e as entidades instituirão Comitê de Governança Digital**, nos termos do disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, para **deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.**

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital, os órgãos e as entidades elaborarão os seguintes **instrumentos de planejamento**:

I - **Plano de Transformação Digital**, que conterà, no mínimo, as ações de:

- a) transformação digital de serviços;
- b) unificação de canais digitais; e
- c) interoperabilidade de sistemas;

II - **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação**; e

III - **Plano de Dados Abertos**, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que trata o caput serão:

- I - elaborados pela unidade competente dos órgãos e das entidades; e
- II - **aprovados pelo respectivo Comitê de Governança Digital.**

Alguns destaques da legislação sobre o CGD

PORTARIA Nº 778, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Art. 4º Visando atender aos princípios descritos nesta Portaria, os órgãos e entidades pertencentes ao SISP deverão observar as seguintes **diretrizes**:

- I - considerar as **práticas definidas no Guia de Governança de TIC do SISP**, observando as especificidades e o nível de maturidade atual da organização;
- II - fomentar a **integração** visando ao compartilhamento e à **otimização dos recursos de TIC entre órgãos e entidades**;
- III - **é papel da alta administração exercer a governança de TIC** nos órgãos e entidades do SISP, conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de TIC;
- IV - **o gestor de TIC é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar a alta administração na governança de TIC, provendo todas as informações de gestão para a tomada de decisão das instâncias superiores**; e
- V - **o Plano Diretor de TIC - PDTIC e demais instrumentos de gestão utilizados pelo órgão serão publicados em seu portal institucional**, visando dar maior transparência às informações e decisões tomadas, à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º **Os assuntos relacionados à Governança de TIC serão deliberados pelo Comitê de Governança Digital**, instituído pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, ou estrutura equivalente.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC.

Alguns destaques da legislação sobre o CGD

PORTARIA Nº 778, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Art. 6º O **PDTIC** é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais, e deverá:

I - observar, no que couber, o guia de PDTIC do SISP;

II - estar alinhado à Estratégia de Governança Digital - EGD e ao **Planejamento Estratégico Institucional** - PEI e, na ausência deste, ao Plano Plurianual - PPA;

III - conter, no mínimo:

a) inventário de necessidades priorizado;

b) plano de metas e ações;

c) plano de gestão de pessoas;

d) plano orçamentário; e

e) plano de gestão de riscos;

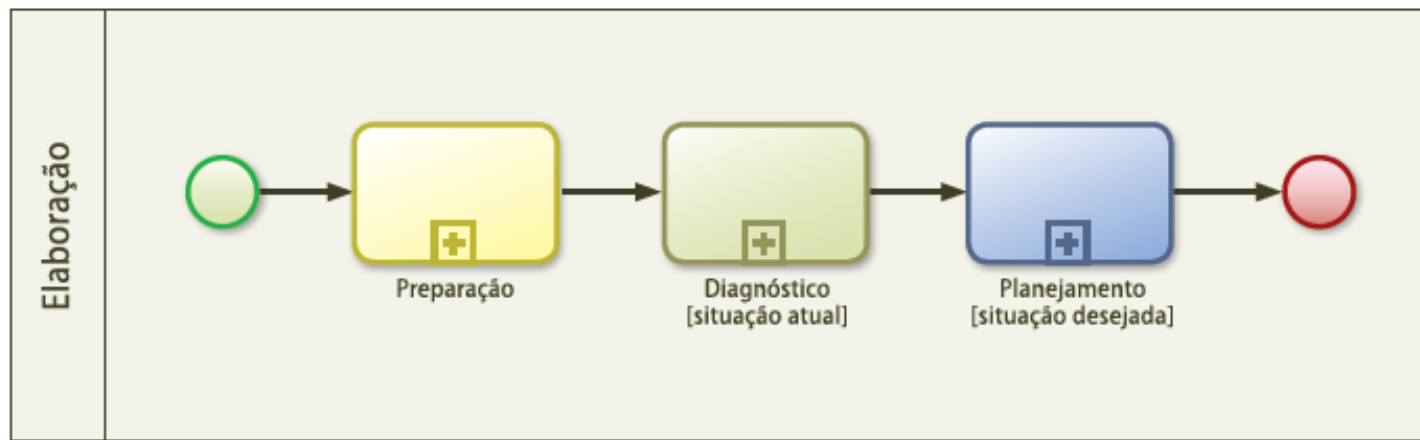
IV - possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TI, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;

V - ter um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais e, primordialmente, verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios; e

VI - ter vigência mínima de dois anos com revisão anual.

Proposta de Trabalho

Metodologia:
Adaptada do Guia de
PDTIC do SISP versão 2.1
(2021)



1. PREPARAÇÃO:

Reúne aspectos decisórios de caráter superior, aprovação de documentos e atividades diretamente voltadas à elaboração do Plano de Trabalho, o qual orientará a condução da elaboração do PDTIC.

Produtos:

Portarias de Designação
Proposta de Trabalho

2. DIAGNÓSTICO:

Busca compreender a situação atual da TIC na organização para, em consonância com esse quadro, identificar as necessidades (problemas ou oportunidades) que se espera resolver. Para isto, são contempladas as atividades relacionadas à análise estratégica e ao levantamento de necessidades.

Produto:

Inventário de Necessidades

3. PLANEJAMENTO:

Planeja-se o atendimento das necessidades, estabelecendo os planos e as ações adequados para o alcance dos objetivos esperados.

Produtos:

Plano de Metas e Ações
Plano de Gestão de Pessoas de TIC
Plano Orçamentário; e
Plano de Gestão de Riscos de TIC
PDTIC consolidado

Proposta de Trabalho

Reuniões *on line* da Comissão de Elaboração para alinhamento

Reuniões *on line* do Comitê de Governança Digital para deliberações

Previsão de reuniões específicas com a PROGEPE e a PROPLAN para definições da Etapa 3

Unidades envolvidas

Comissão de Elaboração do PDTIC
(Portaria nº 346, de 21/07/2022)

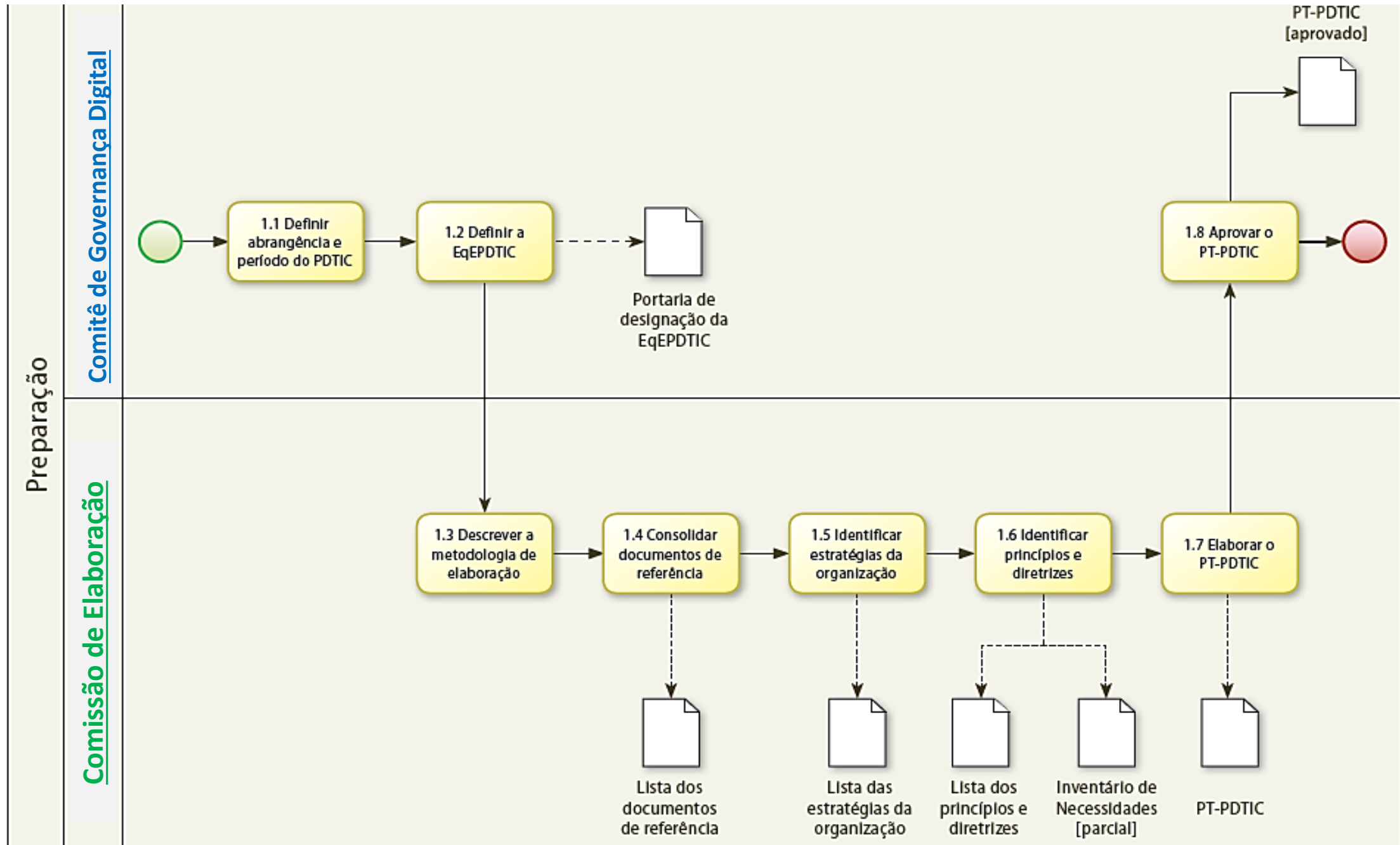
Comitê de Governança Digital
(Portaria nº 345, de 21/07/2022)

PROGEPE

PROPLAN

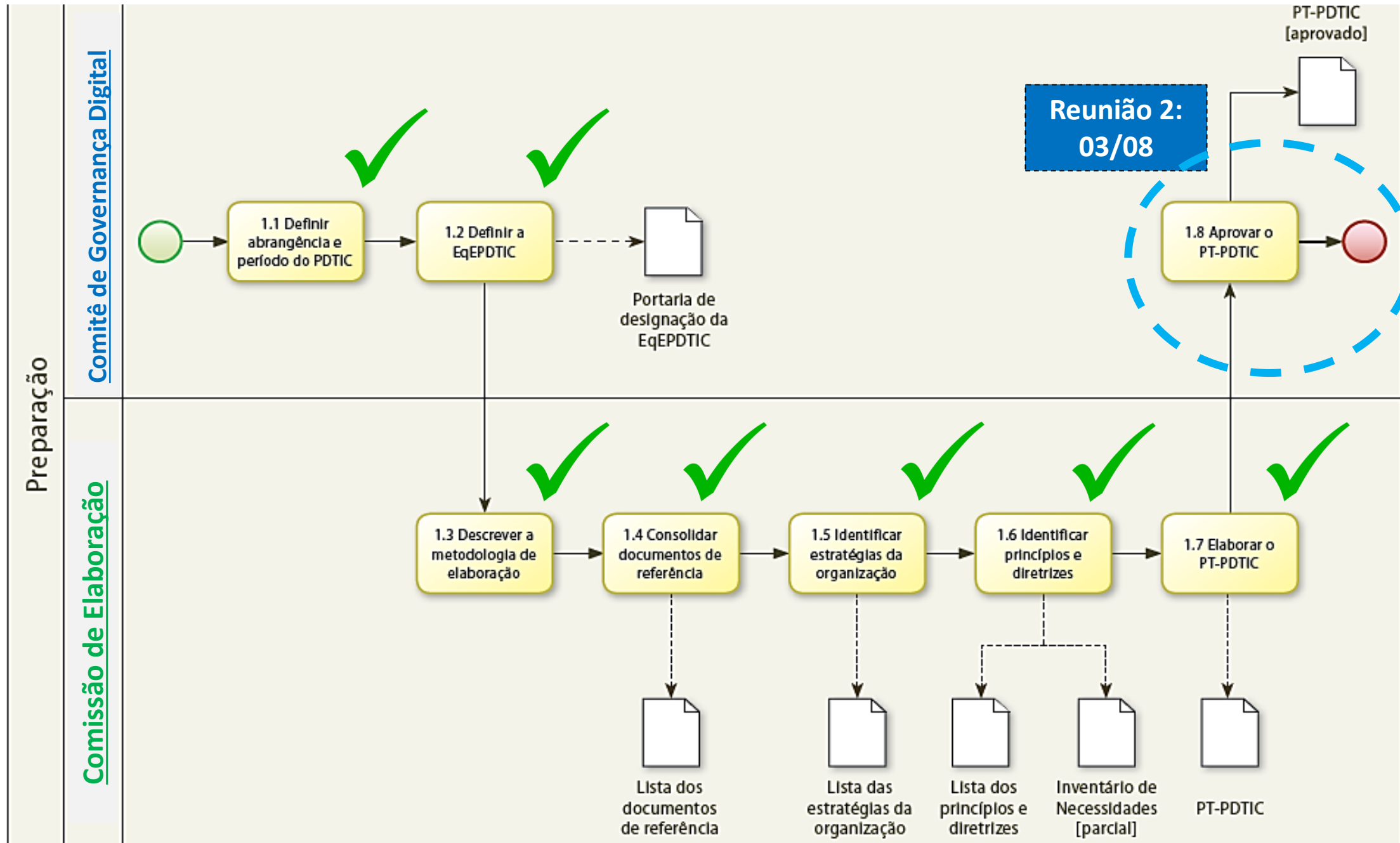
Proposta de Trabalho

Etapa 1: Preparação



Proposta de Trabalho

Etapa 1: Preparação



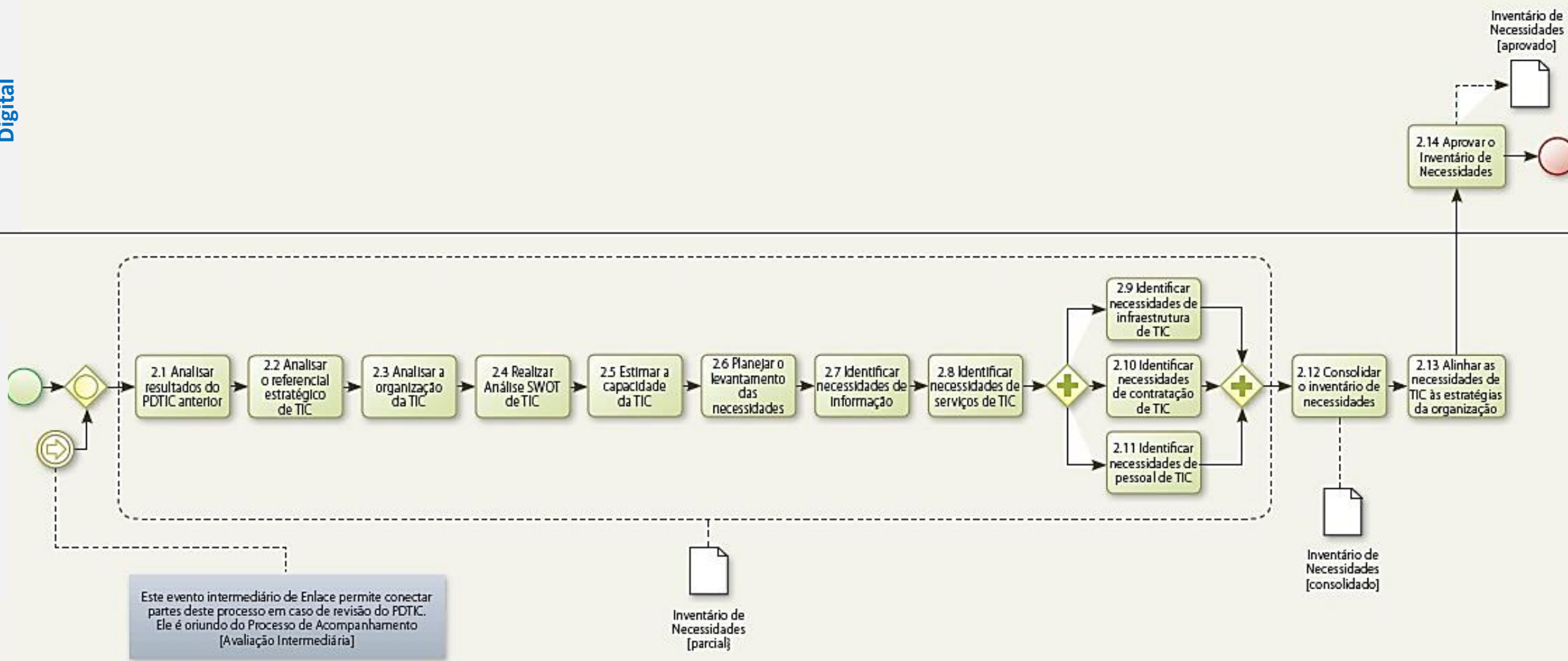
Proposta de Trabalho

Etapa 2: Diagnóstico

Comitê de Governança Digital

Diagnóstico

Comissão de Elaboração

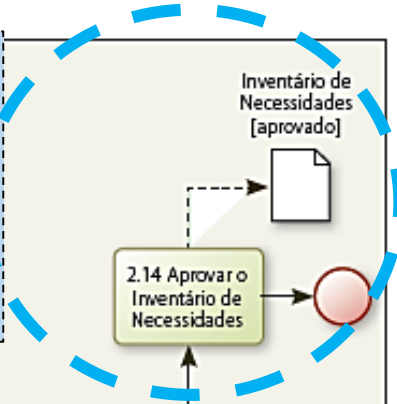


Proposta de Trabalho

Etapa 2: Diagnóstico

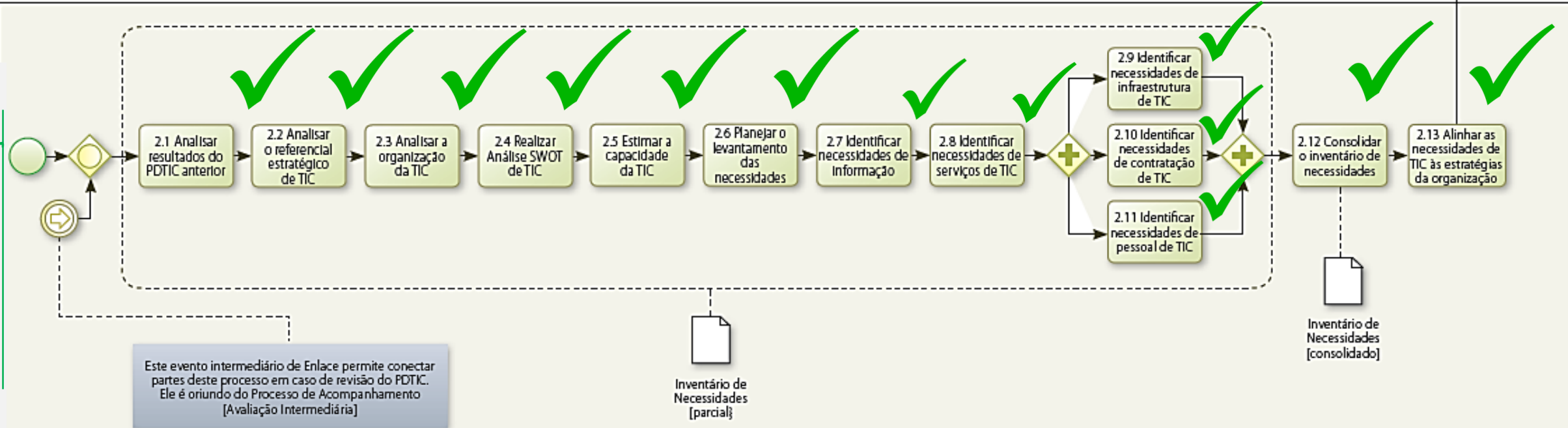
Comitê de Governança Digital

Distribuição na Reunião 2.
Respostas até 08/08
Aprovação na Reunião 3: 10/08



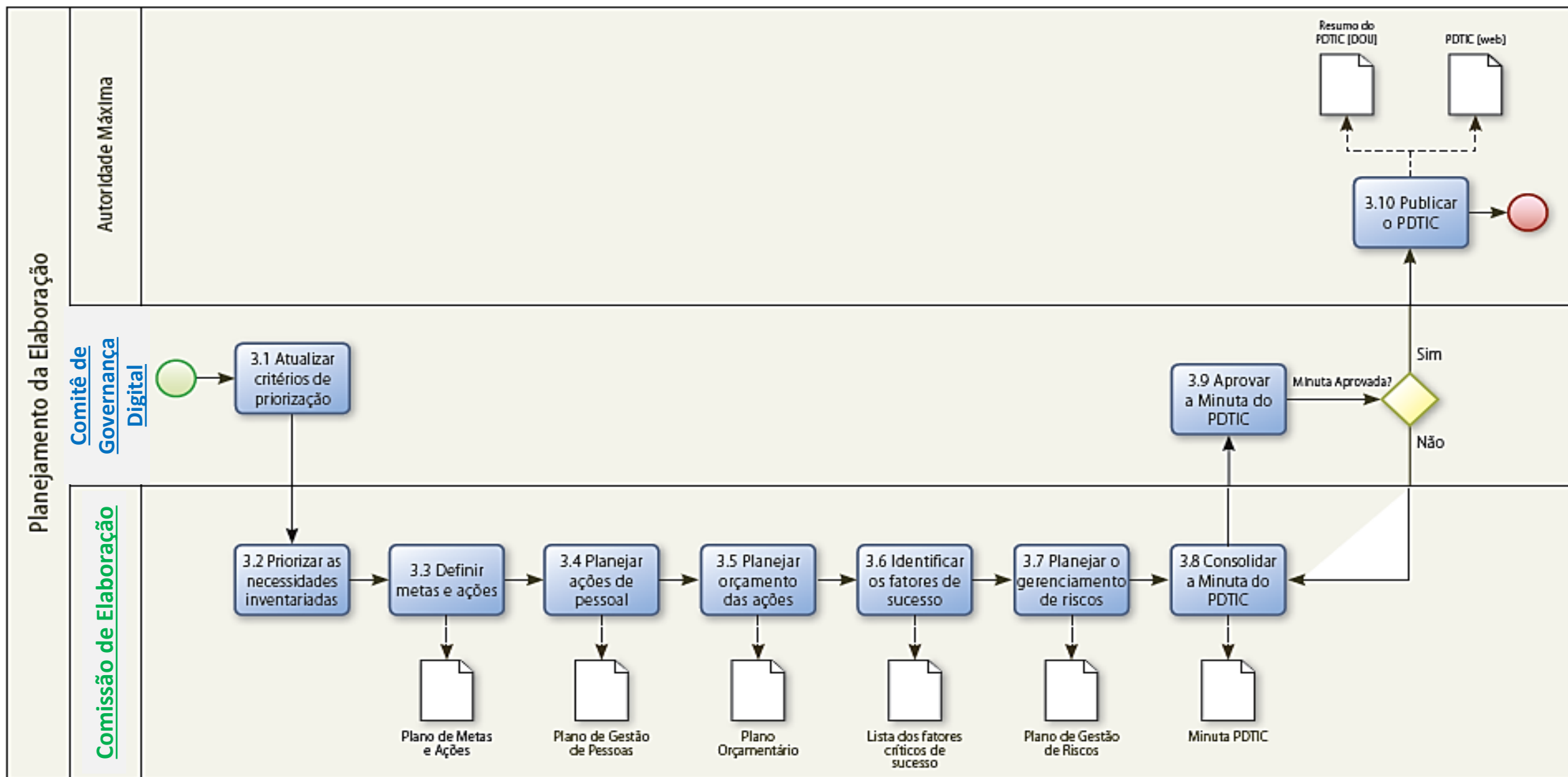
Diagnóstico

Comissão de Elaboração



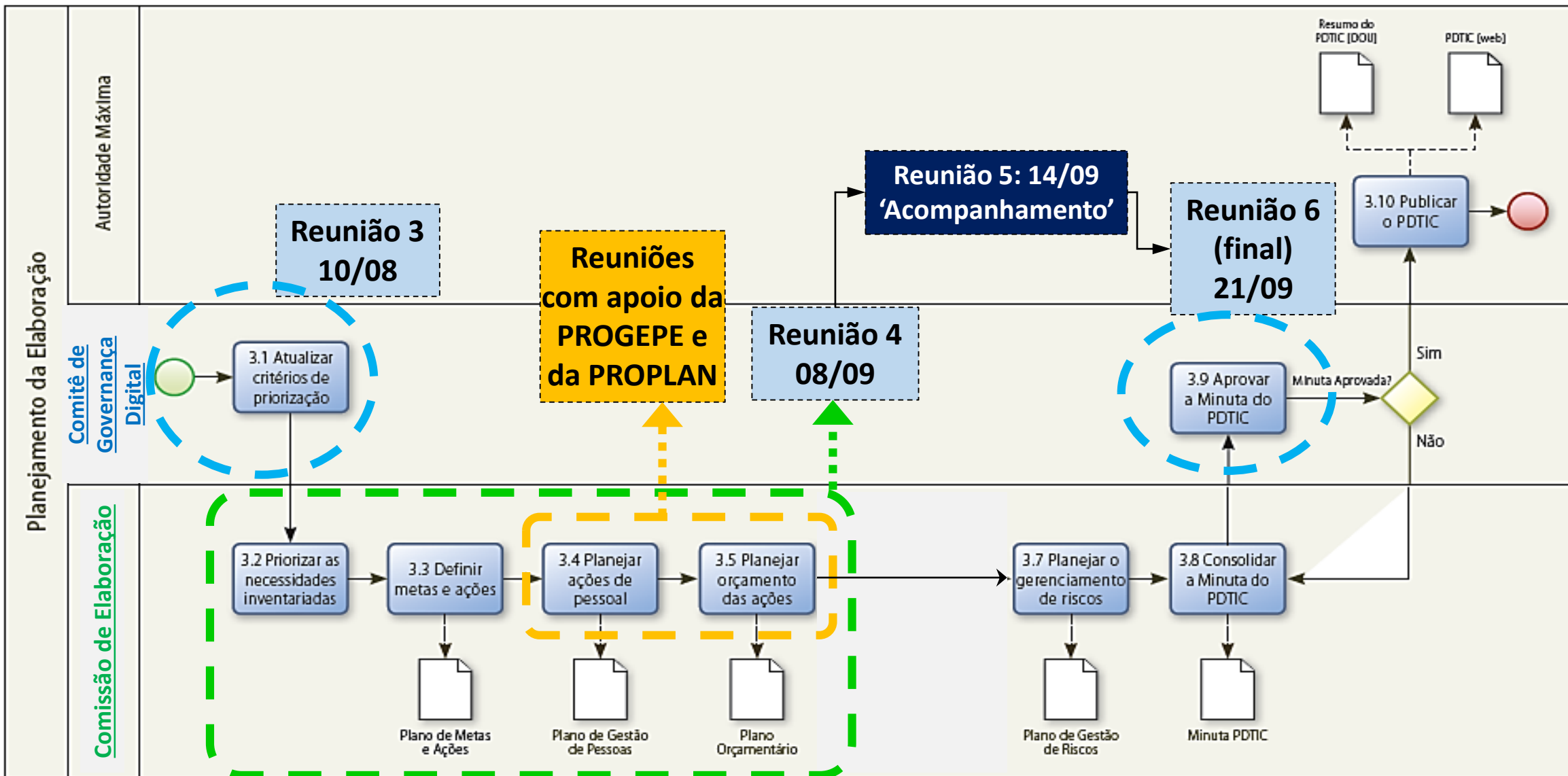
Proposta de Trabalho

Etapa 3: Planejamento



Proposta de Trabalho

Etapa 3: Planejamento



Inventário de Necessidades (Etapa 2.9)

Trata-se do levantamento das **Necessidades da Universidade para a área de TIC**, considerando o papel estratégico da TIC no apoio à consecução da estratégia da organização.

FONTES PARA O LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

1 – Ações do PDI relacionadas à TIC:

- Obj. 14: Garantir a infraestrutura e equipamentos de tecnologia de informação e aprimorar a governança digital, promovendo oferta de serviços digitais e participação social por meio digital
- Ações da DTIC
- Ações esparsas de outras unidades, cujo atingimento dependem da área de TIC

2 – Ações oriundas da análise SWOT

3 - Ações e Metas não cumpridas no PDGTIC anterior → DTIC analisou a viabilidade de continuidade

4 – Ações planejadas pela DTIC para atendimento a recomendações do governo

Inventário de Necessidades (Etapa 2.9)

As Necessidades foram classificadas em 5 Categorias:

- Necessidades de **Informação**;
- Necessidades de **Serviços** de TIC;
- Necessidades de **Infraestrutura** de TIC;
- Necessidades de **Contratação** de TIC;
- Necessidades de **Pessoal** de TIC;

Necessidades de Informação

Identificar as **necessidades de informação vinculadas aos processos finalísticos da Instituição**, verificando quais são necessárias para executar cada processo, e se estão sendo obtidas e devidamente armazenadas no ciclo do processo.

Necessidades de Serviços de TIC

Avaliar aspectos relacionados a **sistemas, catálogo e portfólio de serviços**, por exemplo.

Necessidades de Infraestrutura de TIC

Necessidade de **adequação da infraestrutura** para o atendimento às demandas atuais e planejadas ou em função das mudanças provocadas por oportunidades de uso de novas tecnologias.

Necessidades de Contratação de TIC

Identificar as necessidades de **manutenção e contratação de soluções em TIC**

- Necessidade de terceirização de serviços
- Necessidade de aquisição de bens de TIC
- Contratos vigentes de soluções de TIC para atender as demandas no período de vigência do PDTIC

Necessidades de Pessoal de TIC

Identificar as **necessidades de pessoal em processos de TIC** para atender às demandas atuais e planejadas.

- Necessidades de aumento ou realocação de pessoal de TIC, em função dos processos de TIC, e segundo os estudos das respectivas áreas

Inventário de Necessidades (Etapa 2.9)

Foram identificadas 81 Necessidades de TIC (NTIC), vinculadas aos Objetivos Estratégicos de TIC, criados em consonância aos Objetivos Estratégicos do PDI 2022-2026:

- 16** Necessidades de **Informação**;
- 25** Necessidades de **Serviços** de TIC;
- 11** Necessidades de **Infraestrutura** de TIC;
- 22** Necessidades de **Contratação** de TIC;
- 7** Necessidades de **Pessoal** de TIC;

A Minuta do INVENTÁRIO DE NECESSIDADES será enviada para os membros do CGD por e-mail. Sugestões devem ser encaminhadas para o endereço planejamento.estrategico@unirio.br, citando a numeração da NTIC e o comentário pertinente.

PRAZO: 08/08

Aprovação na Reunião 3: 10/08

Contatos

Presidente do Comitê de Governança Digital (CGD):

Prof^a Dr^a Loreine Hermida da Silva e Silva

Coordenador Executivo:

Me. Paulo Roberto Pereira dos Santos

Comissão de Elaboração do PDTIC 2022-2027

**(apoio técnico da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional -
Divisão de Planejamento Estratégico)**

planejamento.estrategico@unirio.br

<http://www.unirio.br/proplan/comite-de-governanca-digital>

